



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

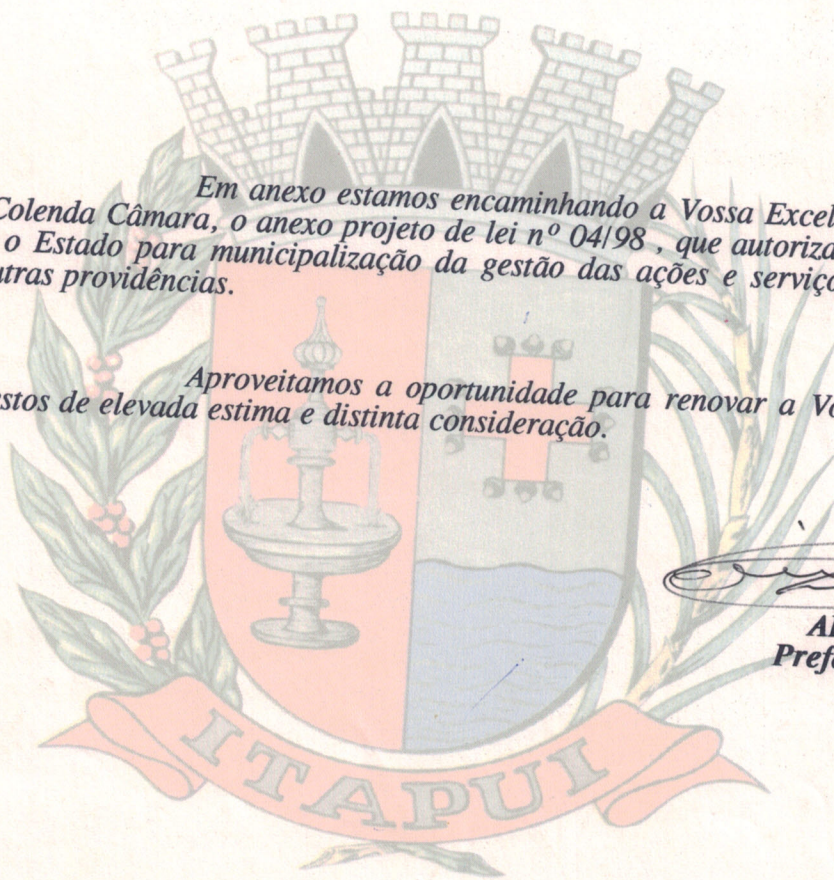
OFÍCIO Nº 011/98

ITAPUÍ, 28 DE JANEIRO DE 1998

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo projeto de lei nº 04/98, que autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

**PROJETO DE LEI Nº 04/98
DE 28 DE JANEIRO DE 1998**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM O ESTADO PARA
MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO
DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Resolução SCFBES, hoje Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Nº 20, de 27 de maio de 1997, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo desta lei.

Artigo 2º)- No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 04 (quatro) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 DE JANEIRO DE 1998

**ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

M U N I C I P I O D E I T A P U Í

PREFEITO MUNICIPAL - Dr. ABIBI AZAR

VICE-PREFEITO - Sr. Amauri de Freitas Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CGO N. 46.189.726/0001-15

ENDEREÇO: Praça da Matriz, 73

ITAPUÍ - CEP - 17.230-000

LEI MUNICIPAL n.

DATA DE PUBLICAÇÃO:

CONTA BANCARIA :

Dr. Abibi Azar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

PLANO DE TRABALHO PARA JANEIRO/
DEZEMBRO/98, EM VIRUTDE DA MUNI
CIPALIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SO
CIAL NO MUNICIPIO DE ITAPUÍ





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de ITAPUI

Praça da Matriz, 73 - ~~XXXXXX~~ ITAPUI - SP

Representante Legal: ABIBI AZAR

Conselho Municipal de Assistência Social

Praça da Matriz, 73 - (fundos)

Presidente: Cleuza Regina de Souza Freitas Nascimento

Gestor(a) : _____

II - OBJETIVOS:

- Cumprir os preceitos constitucionais e as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica a Assistência Social mediante a descentralização político-administrativa da Assistência Social no Município de Itapuí - SP.
- Promover o pleno funcionamento do sistema descentralizado o participativo (Municipalização) da Assistência Social no Município de Itapuí, através do repasse ao Fundo Municipal de recursos: Estadual e Federal para o desenvolvimento de Programas Assistenciais de Ação Continuada Serviços Assistenciais e melhorar a qualidade destes serviços prestados à população marginalizada, consubstanciado na própria Política Nacional de Assistência Social.

III - JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que a Municipalização consiste na transferência dos serviços de Assistência Social da Gestão Estadual para o ~~XXXXXX~~ Governo Municipal e na responsabilidade de execução



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

- O Município efetuara repasses de recursos financeiros às Entidades abaixo especificadas nas seguintes formas:
- Criança/A dolescente Projeto ESPAÇO ABERTO
- ^material de ^consumo: 100%

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



X - PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

Início: 02/Janeiro/98

Termino: 31/Dezembro/98

XI - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A avaliação sera realizada pelo Orgao Gestor e pelo Conselho Municipal de Assistencia Social e dar se á de forma concomitante ao desenvolvimento dos Serviços e Programas/Projetos atraves da Análise dos Aportes Teoricos e Metodologicos: Relatorios de Atividades e da Aplicação de Recursos Financeiros Declaração Quantitativa de Atendimento Mensal, Relação Nominal dos Atendidos e atraves da



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

supervisão e acompanhamento qualitativa e quantitativa dos serviços prestados pelas Entidades e dos resultados destes serviços, o que possibilitara os ajustes necessários quando ocorrer irregularidade ou situações - problemas quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no Art. 36 das LOAS, contribuindo desta forma para a efetividade da Política de "Assistência Social no Município de ITAPUI.



Itapui, 28 de janeiro de 1998

Abibi Azar
Prefeito Municipal

Gestora do FPMAS - Diretora
do Serv. Ação Social

063/98

07

abril

98.

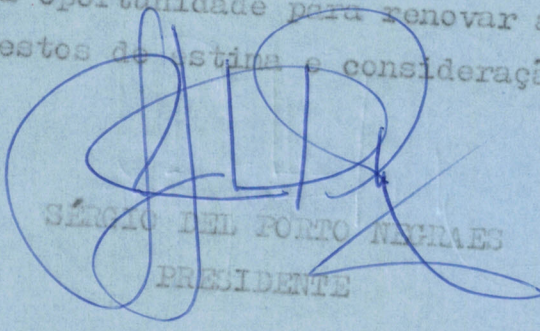
Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 04/98, que autoriza a celebração de convênio com o Estado para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 006/98, Dispõe sobre a exigência de frequência à escola e bom comportamento para frequência as escolas esportivas do município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


SÉRGIO DEL PORTO NEYRAES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S. Paulo.

AUTÓGRAFO Nº 005/98

Projeto de Lei nº 04/98

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM O ESTADO PARA MUNICIPALIZAÇÃO
DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÍ OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza-
do a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por in-
termédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento So-
cial, nos termos da Resolução SGPB3, hoje Secretaria de Assistência
e Desenvolvimento Social, nº 20, de 27 de maio de 1.997, tendo por
objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do
Fundo Estadual de Assistência Social, cuja finalidade é a descentra-
lização da gestão das ações e serviços de assistência social, de
acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo desta Lei.

Artigo 2º) - No processo de parceria para a prestação de
serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá in-
teegralmente, no prazo de 04 (quatro) anos, a gestão dos serviços pa-
ra executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira -
do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e
organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presen-
te Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigen-
te, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 07 de abril de 1.998.

PAULO FERNANDO CORREA PINTO
Secretário

SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 22 DE ABRIL DE 1998

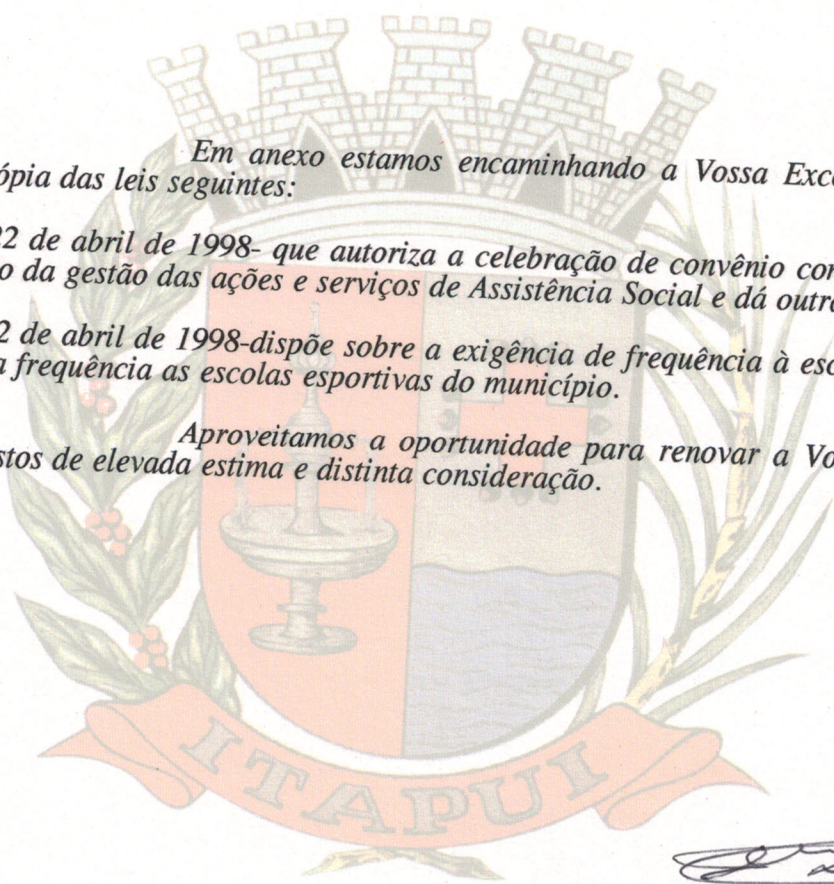
Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia das leis seguintes:

nº 1.891 -de 22 de abril de 1998- que autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.

nº 1.892- de 22 de abril de 1998-dispõe sobre a exigência de frequência à escola e bom comportamento para frequência as escolas esportivas do município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.891

DE 22 DE ABRIL DE 1998

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM O ESTADO PARA
MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO
DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:*

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Resolução SCFBES, hoje Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Nº 20, de 27 de maio de 1997, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo desta lei.

Artigo 2º)- No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 04 (quatro) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE ABRIL DE 1998

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor